

lei no 473

Sumula: Reforma o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itaipava do Sul, Estado da Paraná, e da outras providências...

Edson Moreira Guimarães, Prefeito Municipal de Itaipava do Sul, Estado da Paraná, por meio da Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura Municipal, o pessoal constante do sistema de classificação de cargos, os quais ficam organizados na forma abaixo discriminada:

Corpo em comissão	Simbalo - C -
Corpo de Promovimento Efetivo	Simbalo - E -
Função Gratificada	Simbalo - FG -
Do secretaria do Gabinete do Prefeito	Referencia
Do serviços de Finanças	Referencia - EF.
Do serviços de Obras, Mergulho e Serviços Públicos	Referencia - EO.
Do divisão de Saúde e Serviços Social	Referencia - EH.
Do divisão de Saúde e Educação e cultura	Referencia - EE.

1º - Cargos em comissão

Cargos:

1- Secretário do Prefeito
1- Chefe do Serviço de Finanças
1- Encarregado da F.S.M.
1- Chefe do S.O.V.S.P.

Simbalo Níveis:

CS
CF
CF: 05 A 08
CO 12 A 15

1- Encarregado da Posto da Carneiro	CC.	05a 08.
1- Encarregado da Incria	CI.	05a 08
1- Encarregado da NAOF.	CN.	05a 08
1- Superiores da Alameda Escobos	CM.	05a 08
1- Inspectores Municipal de Ensiro	CE.	05a 08
1- Superiores Municipal do do hol	CL.	05a 08

II- Cargos de Proeminente Efetivo.

Do secretario do Gabinete da Prefeitura.

1- Auxilios de Secretaria	ES.	06a 10
1- Serenite	ES	05a 08
1- Guarda Noturna	ES	06a 08

Do Sernico de Financas.

1- Contadores	EF	12a 15
1- Tesoureiros	EF	10a 14
1- Fongedores	EF	08a 12
1- Auxilios de Fongedores	EF	06a 08
1- Fiscal de Rendos	EF	07a 11
1- Fiscal de Barmos	EF	06a 10
1- Auxilios de Fiscalizao	EF	06a 08
1- Auxilios de Contabilidade	EF	10a 14

Do Sernico de Obras, Meios e Ser-

Alcos Publicos.

1- Encarregado da Abastecimento de Agua	EO	07a 11
1- Encarregados de Obras	EO	08a 12
1- Operadores de Motomseidos	EO.	10a 14
1- Motorista	EO	08a 12
1- Motorista	EO	08a 12
1- Operario	EO	06a 09
1- Zeladores do (Almoxarifado)	EO	06a 09

1- Encargado de Almoxarifado ED 06a 09

Da Divisão de Educação e Cultura:

15- Professores sem curso EE 05a 07
12- Professores com curso EE 06a 09

Da Divisão de Saúde e Serviços Sociais

1- Atendente EA 06a 09

1- Auxílios de Atendente EA 06a 08

Art. 2º) São fixados os seguintes valores para simulação e mensal de que trata o presente lei.

I- Cargo em Comissão:

Mensal	Simulação Valor mensal
CS	98 1.000,00
CF	98 1.000,00
05	98 261,60
06	98 400,00
07	98 450,00
08	98 510,00
09	98 540,00
10	98 600,00
11	98 670,00
12	98 750,00
13	98 830,00
14	98 900,00
15	98 1.000,00

II Cargo de Exercimento Efetivo.

Mensal	Simulação Valor mensal
05	98 157,00

06	C18	261,60
07	C18	400,00
08	C18	450,00
09	C18	510,00
10	C18	550,00
11	C18	600,00
12	C18	700,00
13	C18	800,00
14	C18	900,00
15	C18	1.000,00

III - Das Funções Gratificadas

Art. 3º / todo e qualquer funcionário que exercer cumulativamente um quadro dentro do quadro de funcionários da Municipalidade e uma função, perceberá por esta função uma gratificação, percentualmente aos seus vencimentos, a ser fixada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, e nunca poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), relativo aos seus vencimentos.

Art. 4º / Todos os meses que forem devidos os novos salários mínima regional, a Prefeitura Municipal, mandará proceder imediatamente os estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, em prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da nova tabela de salário mínima.

Art. 5º / Além do pessoal de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras e serviços, diaristas, trabalhadores comuns especializados, seja de

setor educacional e saúde, em nenhuma outra. Ent, na medida das possibilidades e dentro das possibilidades, pelos verbos próprios, consignados no orçamento.

Unico 1º) As admissões serão autorizadas em cada caso mediante proposta da chefe dos serviços respectivos, se houver saldo na dotação, própria para estender a despesa.

Unico 2º) Os salários serão fixados no ato de admissão e de acordo com a capacidade e especialidade de cada trabalhador e o horário será de 8 (Oito) horas diárias.

Unico 3º) O salário não pago em relação aos dias de domingo e feriado, quando o trabalhador fizesse ou repouso normal remunerado, nos termos de consolidação dos fins de trabalho.

Unico 4º) Com a conclusão dos trabalhos para que possam sair o dimitir, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores não lhes sendo contado para nenhum efeito, o tempo de serviços prestados, mesmo que posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

Art. 6º) O pessoal admitido na forma do artigo anterior não poderá ser empregado para o desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 7º) As condições de admissão, férias, abonos de falta e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei quanto aos trabalhadores não funcionários, serão regulamentada por portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º) Não serão admitidos aos serviços da Prefeitura

extranumerários mensais.

Unica - não se compreende na Proibição deste artigo a admissão mediante contrato, de pessoal técnico e Professores do ensino Primário.

Art. 9º) O Prefeito Municipal odirá todos os direitos e prerrogativas, deturando os assentamentos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 10º) fica autorizada a redução até o valor dos salários mínimos regionais, para os cargos que perceberem vencimentos inferiores aos salários vigentes.

Art. 11º) Esta lei entrará em vigor a partir da data 1º de maio da corrente ano de 1973, reabrogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaboraí
de sua, aos 13 (doze) dias do mês de junho de 1973 (12-06-73)

Edson Moreira Guimarães
Prefeito Municipal